



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 843/18

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º—A Guarda Civil Municipal de Macuco—GCM/MACUCO, instituição de caráter civil, órgão da Administração Direta do poder Executivo Municipal, organizada na base de hierarquia e na disciplina, uniformizada, devidamente aparelhada.

Art.2º— A GCM/MACUCO exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art.3º— O Prefeito é o dirigente máximo da GCM/MACUCO, e a ele compete:

- I- efetuar a nomeação dos cargos de direção e dos guardas municipais aprovados em concursos;
- II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas a GCM/MACUCO, relativas às despesas com as operações, capacitações, especializações, treinamento, aperfeiçoamento, formação, serviços administrativos e outros investimentos específicos;
- III - estabelecer competências e atribuições;
- IV - aprovar os regulamentos que venham tratar da disciplina, hierarquia, uniformes e outros mediante decreto.

Art.4º— A GCM/MACUCO ficará subordinada a Secretaria de Administração e reger-se-á por seu Regimento Interno a ser elaborado oportunamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art.5º– A GCM/MACUCO tem por finalidade a proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas em todo o território do Município de Macuco.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º – A GCM/MACUCO tem como competência:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – colaborar de forma integrada, através Guarda Civil Municipal – GCM/MACUCO, com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito Federal, Estadual e Municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município.
- VIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- IX - propor ao Prefeito Municipal, o estabelecimento de parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- X - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;
- XI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, desde que exista, para efetivar a legalidade do ato, a presença efetiva de agente fiscal, responsável pela lavratura de documento oficial, visando a contribuir para a normatização e fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, vinculando este ato especificamente as ações de campo, no que tange a gerência, o controle, a supervisão e a coordenação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

- XII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIII - encaminhar a Polícia Militar, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local de crime, quando possível e sempre que necessário;
- XIV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVI - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando das ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino do Município, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XVII - promover ações preventivas que visem à redução, a inibição do consumo de drogas, bem como a de crimes em geral, realizando para tanto, mapeamento das áreas em questão, em parceria com a Secretaria de Saúde e Prevenção a Dependência Química;
- XVIII – promover ações e troca de dados na área de inteligência, interagindo com os órgãos federal, estadual e municipal, inclusive na formação dos agentes da GCM/MACUCO.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 7º - Fica extinto o cargo de Coordenador da Guarda Municipal e Defesa Civil, com vencimentos previstos no símbolo CCVI, da Tabela I, da Lei 011/97.

Art. 8º – Fica criado na estrutura da Secretaria de Administração o cargo comissionado de Coordenador da Guarda Municipal, com vencimentos previstos no símbolo CCVI, da Tabela I, da Lei 011/97, com as seguintes atribuições:

- I - comandar, administrar, orientar, coordenar, controlar as atividades da GCM/MACUCO;
- II – cumprir e fazer cumprir, com presteza, as determinações recebidas, fazendo observar o seu cumprimento;
- III -levar ao conhecimento do superior todos os fatos e informações que envolvam da GCM/MACUCO;
- IV - propor medidas cabíveis e necessárias ao bom andamento dos serviços, manutenção das instalações e dos equipamentos, reposição de uniformes e observância da disciplina;
- V –dirigir com dedicação a GCM/MACUCO, expedindo ordens de serviços e determinações, bem como todos os atos administrativos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições legais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

- VI –proporcionar aos seus subordinados exemplo de bom caráter e de profissional cômico de seus deveres, e de elevado preparo moral e técnico, com vistas ao melhor desempenho das atividades de seu contingente;
- VII – responder pelo bom andamento da administração interna e externa e dos serviços prestados pela GCM/MACUCO;
- VIII - aferir o nível de disciplina, de moral e de espírito de corpo entre os subordinados;
- IX- ter a iniciativa necessária ao exercício da função e usá-las sob sua inteira responsabilidade;
- X- zelar para que todos os componentes da GCM/MACUCO observem fielmente as disposições do Regimento Interno e Código de Conduta, de modo a ser mantida a indispensável unidade disciplinar consciente;
- XI- conhecer todo o pessoal componente da GCM/MACUCO, observando como máximo critério e cuidado, as capacidades física, intelectual e de trabalho, bem como as virtudes e defeitos, de cada um, para formar juízo próprio e emitir, com exatidão, conceitos sobre seus subordinados;
- XII - advertir ou enaltecer os atos de seus subordinados, de maneira justa, aplicando o bom senso;
- XIII – atender às ponderações justas de seus comandados, quando feitas em termos e desde que sejam de sua competência;
- XIV –zelar pela boa apresentação pessoal do contingente e pela conduta irrepreensível de seus subordinados;
- XV- aplicar sempre que necessário, medidas disciplinares e punitivas aos infratores das normas regulamentares;
- XVI - reunir-se obrigatoriamente com o Prefeito Municipal em dia e horário que esse designar, para tratarem e discutirem os assuntos relativos ao serviço, planos de atuação e medidas a serem impostas;
- XVII - propor ao Prefeito Municipal, elogio ou menção honrosa aos seus subordinados, por atos de bravura ou atitudes exemplares, quando praticados em serviço ou em razão deste;
- XVIII- executar ou determinar rondas periódicas em todos os setores de serviços e instalações, mantendo constante vigilância para que todas as normas sejam rigorosamente cumpridas;
- XIX - responder pelas instalações, equipamentos e ornamentos da GCM/MACUCO;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º – Fica a GCM/MACUCO autorizada a participar do Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse do Município, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

Art.10 - A GCM/MACUCO utilizará uniformes e equipamentos padronizados na cor preta com o Brasão do município de Macuco.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

§ 1º – É obrigatório o uso do uniforme para os servidores da GCM/MACUCO, quando em serviço e para terem acesso às dependências da Prefeitura;

§ 2º – O Coordenador da Guarda Municipal proibirá o uso do uniforme pelo integrante que:

I - estiver disciplinarmente afastado;

II - exercer atividades incompatíveis com o cargo ou função;

III - mostrar-se infiel à disciplina;

IV - estiver gozando de qualquer tipo de licença.

Art.11 – O Prefeito poderá regulamentar a presente norma, através de Decreto.

Art.12 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias necessárias para cumprimento da presente norma.

Art.13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 763/2017 e demais legislação sobre a matéria.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2018.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito